

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/92**

O Secretariado Nacional para o Audiovisual tem sido suportado pelo orçamento da Direcção-Geral da Comunicação Social, a qual lhe tem prestado o necessário apoio logístico e administrativo.

Julga-se, porém, oportuno que esses encargos passem para a esfera do Instituto Português do Cinema.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — O n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/90, de 10 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/91, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

16 — Os encargos decorrentes do funcionamento do Secretariado serão suportados pelo orçamento do Instituto Português do Cinema, organismo que também assegurará o necessário apoio logístico e administrativo.

2 — A presente resolução produz efeitos desde 5 de Novembro de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/92

Considerando que o caderno de encargos do concurso público de reprivatização do Banco Fonseca & Burnay, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/91, de 28 de Maio, prevê que a dação em penhor das acções alienadas e subscritas, e indisponíveis por força do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 182/91, de 14 de Maio, como garantia do cumprimento das obrigações especiais do adquirente consignadas no mesmo caderno de encargos, possa ser substituída pela estipulação de uma cláusula penal;

Considerando que o BPI — Banco Português de Investimento, S. A., entidade que integra o agrupamento adquirente da totalidade das acções alienadas e subscritas naquela operação de reprivatização, apresentou pedido fundamentado com vista àquela substituição;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo n.º 2 do artigo 31.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/91, de 28 de Maio;

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Autorizar a substituição do penhor das acções do Banco Fonseca & Burnay adquiridas pelo agrupamento liderado pelo BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e que integra a Tua — Investimentos Mobiliários, S. A., a Vieira — Investimentos Mobiliários, S. A., e a Gerês — Investimentos Mobiliários, S. A., pela estipulação de uma cláusula penal de valor igual ao dobro do preço da proposta, devendo as acções ser obrigatoriamente depositadas na Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 78/92**

de 6 de Fevereiro

A Portaria n.º 895/85, de 25 de Novembro, ao definir os requisitos de acesso à actividade de transportador internacional rodoviário de mercadorias, determina que, para efeitos de dimensão, os veículos especialmente adaptados estejam licenciados sem limite de raio há mais de três anos.

Porém, no caso dos veículos de transporte de automóveis, só foi possível o seu licenciamento a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 59/90, de 24 de Janeiro.

Tendo em vista obviar aos inconvenientes que decorrem de tal situação e atendendo a que os veículos em causa até àquela data podiam, mediante autorização, circular sem limite de raio, pretende-se ver considerado o tempo de experiência prática efectiva, objectivo último da exigência contida no n.º 3 n.º 1.º da Portaria n.º 895/85.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto n.º 45/72, de 5 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 77/85, de 25 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É acrescentado um n.º 4 ao n.º 1.º da Portaria n.º 895/85, com a seguinte redacção:

4 — Serão tomados em consideração para efeitos da alínea d) do n.º 1.º os veículos para transporte de automóveis licenciados há pelo menos três anos, contabilizados a partir da data da concessão de autorização provisória para a realização de tais transportes públicos em raio ilimitado.

2.º A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Segurança Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/A

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, criou a carreira de técnico superior de serviço social, na sequência de ao curso superior de Serviço Social minis-